

**Ata n.º UM**  
**Procedimento Concursal – Técnico Superior - Psicólogo**

Aos vinte e sete de maio de de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu, no Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, sito na Rua Matilde Rosa Araújo, 1900-312 Lisboa, o Júri do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador com ou sem vínculo de emprego público para preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, destinado ao exercício de funções no Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a abrir por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 4240-C/2026, de 31/03/2026, da Senhora Secretária de Estado da Administração Escolar, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 63, de 31/03/2026 com a presença dos seguintes membros do Júri:

Presidente – Isabel Maria Ferreira do Vale, Psicóloga;

1.º Vogal efetivo – Maria Helena Faria de Deus, Professora Bibliotecária, que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo – Vera Cristina das Neves Faria, Subdiretora;

1.º Vogal suplente – Luísa Isabel Águas Catanas, Psicóloga;

2.º Vogal suplente – Ana Margarida Marques de Carvalho, Adjunta do Diretor.

A presente sessão teve como ordem de trabalhos:

- Analisar a documentação de suporte ao Procedimento Concursal em causa;
- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, tal como previsto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, adiante designada Portaria;
- Definir os procedimentos relativos à aplicação da Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências.

De acordo com a ordem de trabalhos enunciada, o Júri deliberou o seguinte:

## 1. Métodos de seleção:

- 1.1. Os candidatos devem cumprir os requisitos gerais de admissão, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP. Considerando que o procedimento concursal se destina a candidatos com ou sem vínculo de emprego público previamente constituído, de acordo com o disposto no artigo 36.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e nos artigos 17.º e 18.º da Portaria referida, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:
- 1.2. À generalidade dos candidatos: os métodos de seleção obrigatórios, **Prova de Conhecimentos (PC)** e **Avaliação Psicológica (AP)**.
- 1.3. Aos candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às dos postos de trabalho publicitados, bem como aos candidatos que, encontrando-se em situação de valorização profissional, tenham imediatamente antes exercido tais funções, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são: **Avaliação Curricular (AC)** e **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, conforme exigido para o exercício da função, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.
- 1.4. Os candidatos que preencham as condições previstas no número anterior podem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, afastar, mediante declaração expressa no formulário de candidatura, a aplicação da Avaliação Curricular e da Entrevista de Avaliação de Competências, optando pela realização da **Prova de Conhecimentos** e da **Avaliação Psicológica**.
- 1.5. Para além dos métodos de seleção obrigatórios, no caso dos candidatos em que os métodos a aplicar são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, é adotada, como método de seleção facultativo, a **Entrevista de Avaliação de Competências**, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria.
- 1.6. Quanto à ponderação dos métodos de seleção, o Júri deliberou o seguinte:
  - a) Generalidade dos candidatos:
    - Prova de Conhecimentos (PC) – ponderação de 70%;
    - Avaliação Psicológica (AP) – de caráter eliminatório;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) – ponderação de 30%.

b) Candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às dos postos de trabalho publicitados:

Avaliação Curricular (AC) – 60%;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) – 40%.

2. **A Prova de Conhecimentos (PC)** visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicá-los a situações concretas no exercício de determinadas funções, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e será classificada de 0 a 20 valores.

2.1. O Júri delibera recorrer a uma Prova de Conhecimentos a elaborar, disponibilizar e corrigir por entidade externa especializada, contratada pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P. (AGSE, I.P.), através de plataforma eletrónica própria, competindo posteriormente ao Júri a apreciação e validação dos respetivos instrumentos e resultados, nos termos legalmente aplicáveis.

2.2. Assim:

- A prova é da exclusiva responsabilidade da entidade externa;
- A sua aplicação decorre em plataforma eletrónica própria;
- A vigilância da realização compete ao Júri;
- A correção é efetuada exclusivamente pela entidade externa;
- Os resultados e respetiva correção são disponibilizados ao Júri após conclusão;
- A entidade externa está vinculada a dever de confidencialidade;
- A AGSE, I.P., bem como o Diretor do Agrupamento, não têm acesso ao conteúdo das provas.

2.3. Os candidatos devem fazer-se acompanhar de documento identificativo/cartão de cidadão para confirmação da identidade no momento da realização da prova.

3. **Avaliação Psicológica (AP)**, visa avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, estabelecendo um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como

referência o perfil de competências previamente definido; é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

3.1. O Júri declara que aceita a realização da Avaliação Psicológica pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) (cf. n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro).

3.2. A AGSE, I. P., diligenciou pela celebração de um protocolo com a DGAEP visando a realização de todas as avaliações psicológicas – informando o Júri de que:

3.2.1. Serão realizadas, por cada vaga para posto de trabalho colocado a concurso, avaliações psicológicas aos dois primeiros classificados na prova de conhecimentos, de modo a garantir que, se o primeiro classificado obtiver menção de Não Apto ou não aceitar o lugar há um outro candidato em condições de o assumir;

3.2.2. A avaliação psicológica será realizada sobre uma plataforma em uso, para o efeito, pela DGAEP, sendo os custos dos testes individuais suportados por cada um dos AE/ENA;

3.2.3. A AGSE, I. P., transferirá o montante correspondente ao custo incorrido por cada um dos AE/ENA.

4. **A Avaliação Curricular (AC)**, visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica (HA), a experiência profissional (EP), a formação profissional (FP), considerando as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções correspondentes aos postos de trabalho a ocupar, e a avaliação de desempenho (AD) relativa aos últimos dois ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a preencher.

4.1. A AC dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações alcançadas nos fatores considerados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(1HA) + (2EP) + (1FP) + (1AD)}{5}$$

4.2. Tendo por referência as exigências para o exercício do posto de trabalho a ocupar, o Júri deliberou aplicar uma fórmula ponderada, atribuindo coeficiente um às habilitações académicas, formação profissional e avaliação do desempenho, por se tratar de fatores com incidência relativa no desempenho do posto de trabalho a ocupar, e o coeficiente dois à experiência profissional, por esta constituir um indicador privilegiado para a avaliação das aptidões profissionais dos candidatos aos mencionados postos de trabalho.

4.3. O Júri deliberou aprovar a seguinte grelha de avaliação respeitante a este método, o qual é composto pelos seguintes critérios:

a) **Habilitação académica (HA)**, será pontuada com o máximo de 20 valores, sendo que o Júri definiu os seguintes níveis e correspondentes valores:

Habilitação Académica	Valoração
Doutoramento em Psicologia	20
Mestrado em Psicologia	18
Licenciatura em Psicologia	14

Mais se esclarece que a verificação de requisitos legais específicos para o exercício de funções, quando aplicável, designadamente os que decorram de regimes de profissões reguladas, será efetuada em sede própria, nos termos legalmente previstos, não sendo objeto de apreciação no âmbito da avaliação da habilitação académica.

b) **Experiência profissional (EP)**, com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas. Foi deliberado atribuir ao desempenho das funções as seguintes valorizações *infra* parametrizadas, em conformidade com as experiências profissionais descritas no *curriculum vitae*, até ao máximo de 20 valores:

Experiência Profissional	Valoração
Sem experiência profissional	10
Até 1 ano	12
Mais de 1 ano e inferior ou igual a 5 anos	15
Mais de 5 anos e inferior ou igual a 10 anos	18
Mais de 10 anos	20

À experiência profissional desenvolvida em contexto escolar, em ambientes educativos caracterizados por diversidade sociocultural, maior complexidade socioeducativa e vulnerabilidade socioeconómica poderá acrescer uma majoração de 1 valor, até ao limite máximo de 20 valores, desde que devidamente comprovada documentalmente.

Nota:

Para efeitos de contagem de tempo, quando o candidato não especificar a data do início do(s) período(s) de exercício das funções consideradas relevantes, mas apenas o mês, considerar-se-á o período iniciado a partir do mês seguinte.

- c) **Formação profissional (FP)**, serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho postos a concurso, não podendo exceder a valoração máxima de 20 valores, desde que demonstrados por diploma ou certificado ou outro documento equivalente, constantes da candidatura apresentada, com as seguintes valorações:

<b>Formação Profissional (FP)</b>	<b>N.º de horas de FP</b>	<b>Valoração</b>
	Até 7 horas	1
	Superior a 7 horas e até 30 horas	2
	Superior a 30 horas e até 60 horas	3
	Superior a 60 horas	4
	Cursos de Pós-Graduação	5

A certificação tem de corresponder a um título certificado por entidade nacional ou internacionalmente idónea, e formalmente reconhecida em Portugal.

Quanto à duração das ações, considera-se que cada semana corresponde a trinta e cinco horas, correspondendo cada dia a sete horas. Caso não se verifique a indicação da carga horária, é considerado que cada dia corresponde a sete horas e cada meio-dia a três horas e trinta minutos.

- d) **Avaliação do Desempenho (AD)**, será considerada a dos últimos dois ciclos avaliativos.

O Júri deliberou classificar a Avaliação do Desempenho de acordo com os critérios *infra* indicados:

Avaliação do Desempenho	Valoração
Média dos últimos 2 ciclos avaliativos >4 ou equivalente	20
Média dos últimos 2 ciclos avaliativos >2,0 e <=4 ou equivalente	16
Média dos últimos 2 ciclos avaliativos <=2,0 ou equivalente	12

Deliberou, ainda, o júri atribuir a classificação de 10 valores aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar.

5. A **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função por forma a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais vivenciadas pelo candidato.

5.1. O Júri adota o modelo de operacionalização faseada dos métodos de seleção, sendo a EAC aplicada aos dez candidatos melhor classificados aprovados no ou nos métodos de seleção anteriores, resultantes da ordenação final conjunta dos seguintes universos:

- a) – Candidatos aprovados provenientes do percurso Prova de Conhecimentos + Avaliação Psicológica (Aptos);
- b) – Candidatos aprovados provenientes da Avaliação Curricular (AC).

5.2. Na EAC são avaliadas as seguintes competências:

- **C1 – Orientação para a colaboração:** Estabelecer relações efetivas com os seus interlocutores, contribuir para uma rede relacional colaborativa e promover um clima de bem-estar para alcançar objetivos comuns.

Traduz-se nos seguintes comportamentos:

- Partilha informações, conhecimentos, práticas e recursos e promove a troca de ideias nas suas relações de trabalho.
- Estabelece uma rede facilitadora de comunicação e contribui para que as equipas se sintam valorizadas.

- Assume os objetivos comuns partilhando tarefas, atividades e responsabilidades.
- 
- **C2 - Orientação para a mudança e inovação:** Encarar a mudança como uma oportunidade de melhoria e evolução e evidenciar abertura a novas ideias e soluções que permitem uma resposta consequente aos desafios atuais e futuros da Administração Pública.  
Traduz-se nos seguintes comportamentos:
    - Identifica necessidades de mudança atuais ou futuras.
    - Desafia pressupostos, explora e apresenta novas abordagens, no âmbito da sua atividade.
    - Incentiva e apoia a exploração de novas soluções, com vista à melhoria dos serviços, dos processos e da organização do trabalho.
- 
- **C3 – Orientação para os resultados:** Focar a ação em objetivos que acrescentam valor para a sociedade e para o cidadão, otimizando a utilização dos recursos, garantindo elevados padrões de qualidade e, no seu todo, a sustentabilidade da atividade da Administração Pública.  
Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:
    - Ultrapassa obstáculos e dificuldades na persecução dos objetivos, de forma a alcançar os resultados previstos.
    - Avalia as necessidades de recursos e gere o que pode ser partilhado, reduzido ou eliminado.
    - Apresenta contributos para a prevenção e correção de falhas e para a melhoria de processos e procedimentos.
- 
- **C4 – Gestão do conhecimento:** Adquirir, atualizar e aplicar o conhecimento, partilhar o conhecimento e garantir a captura, armazenamento e acesso às informações e ao conhecimento na organização.  
Traduz-se nos seguintes comportamentos:
    - Identifica e utiliza oportunidades de desenvolvimento, mantendo-se atualizado/a no âmbito de saberes relevantes.
    - Orienta os outros na aquisição e aplicação do conhecimento especializado que possui.

- Cria e implementa procedimentos para capturar, organizar, armazenar, controlar e facilitar o acesso à informação e ao conhecimento relevantes.
- **C5 - Iniciativa:** Agir proativamente no sentido de alcançar os objetivos, intervir com autonomia em contextos críticos, realizar atividades mesmo que fora do âmbito da sua intervenção com o propósito de facilitar a resolução de problemas, procurar soluções mesmo que não tenha sido solicitado/a a fazê-lo, atuar com prontidão perante as solicitações da organização.

Traduz-se nos seguintes comportamentos:

- Assume a responsabilidade por tomar iniciativas e resolver os problemas rapidamente, prevenindo problemas futuros.
- Desenvolve tarefas ou projetos, tomando decisões de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas.
- Apresenta processos e procedimentos para identificar soluções para problemas, de forma proativa.

5.3. Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, cada comportamento associado às competências é avaliado segundo a seguinte escala: 5 pontos – quando o comportamento observável supera o padrão médio exigível; 3 pontos – quando o comportamento observável corresponde ao padrão médio exigível; 1 ponto – quando o comportamento observável é insuficiente face ao padrão médio exigível. A pontuação dos três comportamentos determina a valoração da competência, conforme a grelha de correspondência constante do Anexo II da Portaria n.º 236/2024/1:

- Nenhum dos comportamentos é pontuado com 1 ponto: a competência é classificada pelo nível de pontuação mais frequente (3 ou 5);
- Apenas um dos comportamentos é pontuado com 1 ponto: a competência é classificada com a pontuação de 3;
- Dois ou mais comportamentos são pontuados com 1 ponto: a competência é classificada com a pontuação de 1.

A conversão da escala de 1 a 5 para a escala de 0 a 20 valores é efetuada mediante multiplicação por 4, resultando: 1 ponto = 4 valores; 3 pontos = 12 valores; 5 pontos = 20 valores.

5.4. A classificação da EAC é obtida através da média aritmética simples das pontuações obtidas nas competências avaliadas, convertida para a escala de 0 a 20 valores, e expressa até às centésimas:  $EAC = [(C1 + C2 + C3 + C4 + C5) / 5] \times 4$ , em que C1 a C5 representam a valoração de cada competência (1, 3 ou 5), conforme a grelha do Anexo II da Portaria n.º 236/2024/1.

## 6) **Classificação final e critérios de desempate**

6.1. **Classificação final:** A Classificação Final (CF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, e resulta da aplicação das seguintes fórmulas finais:

a) Para os candidatos aos quais se apliquem os métodos de seleção previstos nos pontos 1.2 e 1.5:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

O método AP não é considerado para o cálculo da classificação final, atendendo a que, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria, este método é apenas avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

b) Para os candidatos aos quais se apliquem os métodos de seleção previstos no ponto 1.3:

$$CF = (AC \times 60\%) + (EAC \times 40\%)$$

Em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

6.2. Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um desses métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores ou a menção de Não Apto num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

7. A aplicação da fórmula será efetuada uma única vez no final do processo de aplicação de todos os métodos de seleção. Para a seriação dos candidatos para efeito de apuramento ao método de seleção seguinte será utilizada a classificação obtida na prova de seleção valorada imediatamente anterior.
8. Os candidatos admitidos serão convocados através de e-mail para a realização dos métodos de seleção, com indicação do dia, hora e local de realização dos referidos métodos.
9. Os candidatos excluídos serão notificados, através da publicação de lista afixada em lugar de estilo no Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, sito na Rua Matilde Rosa Araújo, 1900-312 Lisboa, com vista à realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
10. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar de estilo das instalações do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres e disponibilizada na sua página eletrónica: <https://aepp.pt/>
11. Considerando a aplicação faseada dos métodos de seleção, os candidatos aprovados em cada método são convocados, via endereço eletrónico, para a realização do método seguinte, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria, tendo em conta o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria.
12. O Júri deliberou que, em caso de igualdade de classificação final, têm preferência os candidatos que se encontrem em situações configuradas pela lei como preferenciais. Mantendo-se a igualdade de valoração, são observados os seguintes critérios de desempate:
  - a) Maior tempo de experiência profissional nas funções e atividades inerentes às dos postos de trabalho a ocupar;
  - b) Média final mais elevada do grau académico de Doutoramento ou Mestrado em Psicologia, com o código 0311 da CNAEF;
  - c) Média final mais elevada do grau académico de Licenciatura em Psicologia, com o código 0311 da CNAEF;
  - d) Maior número de horas de formação profissional valoradas e relacionadas com as exigências necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

O(A) Presidente do Júri,



---

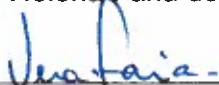
(Isabel Maria Ferreira do Vale)

O(a)s Vogais Efetivos(os),



---

(Maria Helena Faria de Deus)



---

(Vera Cristina das Neves Faria)